

## PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

Assinam este instrumento:

- I - **MAGNESITA S.A.**, companhia aberta com sede na Rua Mário Veloso, nº 502, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.791.268/0001-17, neste ato representada por **Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Av. Vieira Souto, 250/702, ao cargo de Diretor Presidente, que cumulará o cargo e funções de Diretor de Relações com Investidores, e **Eduardo Francisco Lôbo**, brasileiro, administrador, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 1193693-SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, ambos com escritório na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Praça Louis Ensck, 240, Cidade Industrial ("Magnesita");
- II - **RPAR HOLDING S.A.**, companhia aberta com sede na Rua Mário Veloso, nº 502, na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.684.547/0001-65, neste ato representada por **Eduardo Alcalay**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 8.956.230 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 148.080.298-04, e **Thiago Emanuel Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 6.079.232 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 730.653.826-87, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 – 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RPAR");
- III - **PARTIMAG S/A**, sociedade anônima com sede na Rua Pamplona, 818, cjto. 92, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.085.507/0001-95, neste ato representada por **Eduardo Alcalay** e **Thiago Emanuel Rodrigues**, acima qualificados ("Partimag");

### CONSIDERANDO QUE:

- I - A RPAR adquiriu o controle da MAGNESITA em 27.09.2007, por meio da aquisição de participação direta e indireta, representativa de 38,64% do seu capital social total ("Aquisição do Controle");
- II - A participação indireta da RPAR no capital social da MAGNESITA dá-se por meio da Partimag;

- III -** Após a Aquisição do Controle, a RPAR adquiriu novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da MAGNESITA (“Aquisições Adicionais”), sendo:
- (a) 3.295.045.842 ações preferenciais em leilão realizado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA em 11.12.2007 no âmbito de oferta voluntária para aquisição de ações preferenciais (“OPA Voluntária”);
  - (b) 4.512.220.813 ações ordinárias no leilão realizado na BOVESPA em 31.01.2008 no âmbito de oferta obrigatória para aquisição de ações ordinárias (“OPA Obrigatória”); e
  - (c) 955.392.390 ações ordinárias e 2.985.331.751 ações preferenciais adquiridas no mercado aberto até 31.01.2008.
- IV -** Como resultado da Aquisição do Controle e das Aquisições Adicionais, a RPAR detém hoje, somadas suas participações direta e indireta, 66,07% do capital social da MAGNESITA, representada por 21.224.760.711 ações ordinárias, correspondentes a 94,90% do capital votante, e 6.883.532.055 ações preferenciais, representativas de 34,11% do capital representado por ações preferenciais;
- V -** Tanto a Aquisição do Controle quanto as Aquisições Adicionais foram parcialmente financiadas pela RPAR mediante contratação de empréstimo junto à instituição financeira (“Dívida”). Em 31.12.2007, o valor do principal da Dívida era de R\$630.000.000,00, tendo se elevado para R\$840.000.000,00 em 31.01.2008, por força das aquisições de novas ações;
- VI -** Como divulgado nos Fatos Relevantes de 12.08.2007, 01.10.2007 e 15.01.2008, a RPAR vinha estudando formas de implementar uma reorganização societária (a “Reestruturação”) com vistas a (i) simplificar a atual estrutura, criando uma única companhia aberta (a “Incorporadora”), alinhando e consolidando interesses de todos os acionistas do grupo; (ii) introduzir no grupo melhores práticas de governança corporativa, com o ingresso da Incorporadora no segmento de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado da BOVESPA”); e (iii) proporcionar benefícios financeiros para a Incorporadora, e, conseqüentemente, para seus acionistas, especialmente no que diz respeito ao aproveitamento fiscal do ágio pago pela RPAR na aquisição do seu investimento em MAGNESITA (o “Ágio”);
- VII -** No Fato Relevante divulgado em 15.01.2008, a RPAR informou ao mercado as relações

de troca que estava considerando para os fins da Reestruturação, ressalvando, no entanto, que a reorganização como um todo e sua estrutura, inclusive a relação de troca, estava ainda sendo objeto de estudo e não era conclusiva. Ainda no curso dos estudos relativos à reorganização, alguns acionistas da MAGNESITA entraram em contato com a RPAR e reconheceram que (i) a Reestruturação atende o melhor interesse da RPAR e da MAGNESITA e traz ganhos não só para a MAGNESITA, mas também para os seus acionistas como um todo, (ii) o ingresso da Incorporadora no Novo Mercado é desejável, (iii), a Reestruturação permitirá o aproveitamento do Ágio, (iv) se a Reestruturação for conduzida de forma a manter na Incorporadora a Dívida, isto trará benefícios adicionais para as companhias envolvidas e seus acionistas; e

**VIII -** Em vista dos entendimentos mantidos entre os referidos acionistas não controladores e a RPAR e do desenho final da reorganização, foi assinado em 01.02.2008 um Acordo de Acionistas tendo por objeto a Reestruturação, no qual os acionistas não controladores da MAGNESITA assumiram o compromisso de votar favoravelmente à aprovação da Reestruturação, a ser implementada mediante incorporação, pela RPAR, da Partimag e da MAGNESITA, com a manutenção da Dívida na RPAR.

AS PARTES ACIMA NOMEADAS E QUALIFICADAS RESOLVEM CELEBRAR ESTE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MAGNESITA S.A., QUE SERÁ SUBMETIDO AOS ACIONISTAS DAS SIGNATÁRIAS, CONFORME ARTS. 223 A 234 DA LEI N.º 6.404, DE 15.12.1976, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTIPULADOS:

### **I – Objeto e Descrição**

- 1.1. Este Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo de Incorporação”) tem por objetivo estabelecer as condições por meio das quais a RPAR, MAGNESITA e Partimag pretendem promover a reorganização societária do grupo, mediante junção das referidas sociedades em uma única companhia, por meio da incorporação, pela RPAR, da MAGNESITA e da Partimag – a Reestruturação.
- 1.2. Além de simplificar a estrutura societária e obter economias e reduções de custos inerentes a tal simplificação, a reunião das empresas em uma companhia aberta – RPAR – consolidará a posição de todos os acionistas em uma única base acionária, com interesses alinhados.
- 1.3. A Incorporadora adotará um novo Estatuto Social com melhores práticas de governança

corporativa, conforme exigido para fins de listagem de suas ações no Novo Mercado da BOVESPA, nos termos do projeto de Estatuto anexo – **Anexo I**.

- 1.4. Dentre os novos direitos que serão atribuídos aos acionistas não controladores da MAGNESITA e que constará do Estatuto Social da RPAR está o direito de participarem do prêmio de controle em igualdade de condições com o acionista controlador (“Tag Along de 100%”).
- 1.5. Sem prejuízo dos objetivos acima, a reorganização societária envolvendo a RPAR, MAGNESITA e Partimag, na forma contemplada por este instrumento, permitirá a amortização, para fins fiscais, do ágio hoje contabilizado na RPAR relativamente a seu investimento na MAGNESITA (o “Ágio”).
- 1.6. Por fim, pretendem as signatárias deste Protocolo de Incorporação, caso os acionistas não controladores da MAGNESITA com isto estejam de acordo, manter a Dívida na RPAR.

## **II – Motivos da Reestruturação**

- 2.1. A Reestruturação tem por finalidade (i) simplificar a estrutura societária da qual fazem parte as signatárias deste instrumento; (ii) proporcionar benefícios financeiros para a MAGNESITA, especialmente no que diz respeito ao aproveitamento fiscal do Ágio (ver item V abaixo), e (iii) introduzir no grupo melhores práticas de governança corporativa e promover o ingresso da RPAR no Novo Mercado da BOVESPA.
- 2.2. A Reestruturação permitirá a unificação da base acionária das três companhias na RPAR, alinhando e consolidando interesses de todos os acionistas, além de levar à adoção de um Estatuto Social adaptado às atuais exigências relativas a práticas de governança corporativa, com melhor visibilidade junto aos investidores, maior liquidez das ações e melhor percepção do mercado em geral, podendo também facilitar/ampliar o acesso da Incorporadora ao mercado de capitais.

## **III - Aprovações Societárias**

- 3.1. A RPAR, por meio de reunião prévia de seus acionistas e reunião de conselho de administração realizadas nesta data, aprovaram a celebração deste Protocolo de Incorporação e a adoção de todas as medidas aqui contempladas.

- 3.2. O Conselho de Administração da MAGNESITA, reunido nesta data, aprovou a convocação de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 21.02.2008.
- 3.3. No próximo dia 07.02.2008, o Conselho de Administração da MAGNESITA voltará a reunir-se para fins de apreciar este Protocolo de Incorporação e a implementação da Reestruturação.
- 3.4. Também no dia 07.02.2008, deverá ocorrer a reunião do Conselho Fiscal da MAGNESITA para opinar sobre a Reestruturação. Os membros do Conselho Fiscal, exceção feita ao conselheiro eleito pelos preferencialistas, foram eleitos em 31.01.2008, não tendo, na data de celebração deste instrumento, tomado posse em seus cargos, o que deverá ter ocorrido até a data da reunião acima referida.
- 3.5. Após ter obtido a opinião do Conselho Fiscal e a aprovação pelo Conselho de Administração, a Reestruturação deverá ser submetida às Assembléias Gerais de todas as signatárias.

#### **IV – Data-base, Variações Posteriores; Demonstrações Financeiras e Laudos de Avaliação**

##### ***Data-base e Variações Patrimoniais Posteriores***

- 4.1. A Reestruturação terá como data-base 31.12.2007 ("Data-base") e todas as variações patrimoniais posteriores à referida data serão diretamente alocadas e/ou apropriadas à Incorporadora.
- 4.2. Para fins de absorção, pela RPAR, dos patrimônios líquidos da Partimag e MAGNESITA, será adotado o valor de patrimônio líquido contábil dos acervos transferidos.

##### ***Demonstrações Financeiras***

- 4.3. As signatárias deste Protocolo de Incorporação contrataram a PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes S/C ("PRICE") para auditar as Demonstrações Financeiras da RPAR, Partimag e MAGNESITA, tendo como Data-base 31.12.2007. Referidos documentos encontram-se anexos a este Protocolo de Incorporação – **Anexos II, III e IV** respectivamente.

##### ***Laudos de Avaliação – Contábil e Preços de Mercado***

- 4.4. A APSIS Consultoria Empresarial Ltda. ("AP SIS") foi contratada para elaborar laudos dos patrimônios das sociedades envolvidas, a partir das respectivas demonstrações financeiras auditadas. A indicação da empresa APSIS fica condicionada à ratificação pela Assembléia Geral da RPAR que vier a deliberar sobre a Reestruturação.
- 4.5. Para fins de incorporação e absorção do patrimônio da Partimag e MAGNESITA, a APSIS apurou o valor de patrimônio líquido das referidas sociedades, pelo critério contábil, conforme Laudos de Avaliação anexos (**Anexos V e VI**).
- 4.6. Já para os fins do art. 264 da Lei nº 6.404/76, a APSIS apurou o valor de patrimônio líquido a preços de mercado das sociedades envolvidas, conforme Laudos de Avaliação da RPAR, Partimag e MAGNESITA que integram este Protocolo de Incorporação sob a forma dos **Anexos VII e VIII**.
- 4.7. Tendo em vista os eventos subseqüentes a 31.12.2007, em especial as aquisições em mercado aberto de ações ordinárias e preferenciais de emissão da MAGNESITA, assim como as aquisições realizadas durante o leilão da OPA Obrigatória, a APSIS levou em consideração os efeitos das referidas aquisições para fins de elaboração de seus Laudos de Avaliação.
- 4.8. Na avaliação realizada, a APSIS apurou os seguintes valores:

<b>Sociedade</b>	<b>Valor do PL – Critério Contábil Em R\$ mil</b>	<b>Valor do PL – Preços de Mercado Em R\$ mil</b>
RPAR	R\$1.026.020	R\$316.708
PARTIMAG	R\$238.093	R\$510.589
MAGNESITA	R\$849.324	R\$1.708.409

#### **V – Aproveitamento do Ágio**

- 5.1. Os preços pagos pela RPAR na Aquisição do Controle e nas Aquisições Adicionais foram superiores ao respectivo valor de patrimônio líquido das ações adquiridas. Desta forma, a RPAR desdobrou seu custo de aquisição em valor de patrimônio líquido e ágio, cujo fundamento econômico foi a perspectiva de rentabilidade futura da MAGNESITA, com expectativa de amortização em até 10 anos.

- 5.2. Em 31.12.2007, o Ágio era de R\$978.027.147,68, tendo, durante o mês de janeiro de 2008, sido elevado no montante de R\$311.685.256,59 em decorrência de aquisições de novas ações.
- 5.3. Por força do disposto na legislação e regulamentação em vigor, a Reestruturação permitirá que a RPAR amortize o Ágio nos balanços correspondentes à apuração de seu lucro real à razão de até 1/120 para cada mês do período de apuração, sem afetar o fluxo de dividendos dos acionistas.
- 5.4. Se, no futuro, houver aumento do capital social da RPAR por força da incorporação do valor representado pelo benefício fiscal do Ágio, na forma prevista nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM nº 319/99, tal capitalização não deverá ser feita em benefício exclusivo do acionista controlador, embora a regulamentação da CVM o permita. Pelo contrário, tal capitalização, se e quando ocorrer, será feita em proveito de todos os acionistas da RPAR, o que representa mais um benefício aos atuais acionistas não controladores da MAGNESITA.

#### **VI - Relações de Troca**

- 6.1. Na elaboração da proposta de Reestruturação foram levados em consideração o valor pago pela Aquisição do Controle da MAGNESITA, as negociações em mercado aberto, os leilões de OPA Voluntária e OPA Obrigatória e as orientações contidas no Parecer de Orientação CVM nº 34/2006, o que levou à adoção dos seguintes critérios na determinação das relações de troca:
- a) no que se refere às ações ordinárias de emissão da MAGNESITA e que foram adquiridas pela RPAR mediante negociação junto aos antigos controladores da primeira, propõe-se seja adotado o valor de R\$77,00 por lote de mil ações, que corresponde ao valor pago pela RPAR em 27.09.2007;
  - b) para as demais ações ordinárias, propõe-se seja adotado o preço de R\$63,70, que foi o preço pago pela RPAR no Leilão da OPA Obrigatória realizado no dia 31.01.2008; e
  - c) no que se refere às ações preferenciais, propõe-se seja adotado o valor de R\$49,50 por lote de mil ações, 10% superior ao valor pago pela RPAR no Leilão de OPA Voluntária realizado no dia 11.12.2007 na BOVESPA.

- 6.2. Sem prejuízo do disposto no art. 19 da Instrução CVM nº 319/99, os critérios acima referidos, transparentes e decorrentes de negociações entre partes independentes, operações realizadas no mercado aberto e em leilões de ofertas públicas na BOVESPA, refletem de forma adequada o valor das ações objeto da relação de troca que ora se propõe e não contém nenhum elemento ou prêmio que tenha sido auto-atribuído pela RPAR.
- 6.3. As condições da Reestruturação e as relações de troca ora propostas são consideradas eqüitativas por várias razões, a saber:
- a) considera o valor pago pela Aquisição do Controle da MAGNESITA, as negociações em mercado aberto, os leilões de OPA Voluntária e OPA Obrigatória, tudo objeto de negociação independente, e reconhece a diferença dos valores nestas negociações;
  - b) a unificação da base acionária em uma única companhia aberta contribuirá para o alinhamento dos interesses de todos os acionistas;
  - c) os acionistas não controladores da MAGNESITA que permanecerem após a Reestruturação passarão a ser titulares de ações com maior liquidez, negociadas no Novo Mercado da BOVESPA;
  - d) após a Reestruturação, os acionistas não controladores da MAGNESITA farão jus ao direito de participar integralmente do prêmio de controle da incorporadora, mediante introdução do *Tag Along* de 100%;
  - e) com a Dívida, haverá um aumento do número de ações em circulação (*free float*) por conta da maior diluição que será suportada pela RPAR;
  - f) em 28.12.2007 a MAGNESITA deliberou o pagamento de juros sobre o capital próprio ("JCP"), mas o seu efetivo pagamento ainda não ocorreu, razão pela qual estes JCP constam do passivo da companhia, como obrigação perante seus acionistas. Aprovada a Reestruturação, a obrigação de pagar JCP à RPAR será extinta por ocorrer a confusão entre credor e devedor, o mesmo não acontecendo com os demais acionistas da MAGNESITA, que continuarão a ter o direito de receber tais valores; e
  - g) se houver, no futuro, capitalização da reserva especial de ágio criada para atender o §1º do art. 6º, da Instrução CVM nº 319/99, a mesma será feita em

proveito de todos os acionistas da RPAR, e não somente em benefício do acionista controlador, como faculta o art. 7º da referida Instrução CVM.

- 6.4. Todos os direitos acima elencados compensam e justificam os novos direitos e devem ser levados em consideração para fins de análise das relações de substituições propostas.

## **VII - A Reestruturação**

### ***Votação em Separado da Dívida***

- 7.1. Com a Reestruturação, a RPAR incorporará e sucederá Partimag e MAGNESITA. Embora a RPAR tenha um fluxo de caixa compatível com o cronograma de pagamento da Dívida, a sua administração entende que esta deveria ser mantida e suportada pela Incorporadora, tendo em vista que a atual estrutura de capital próprio e de terceiros da MAGNESITA apresenta espaço para um melhor equilíbrio e tornar-se-ia mais eficiente uma vez absorvida a Dívida. Entretanto, e apesar de considerá-la mais apropriada, a RPAR não pretende impor tal decisão aos demais acionistas.
- 7.2. A proposta da RPAR é de que a decisão relativa à Dívida seja tomada exclusivamente pelos acionistas não controladores da MAGNESITA, inclusive pelos titulares de ações preferenciais, em votação em separado, sem interferência e com abstenção da RPAR e da Partimag.
- 7.3. Desse modo, a Dívida somente será mantida na Incorporadora caso tal circunstância seja aprovada pelo voto afirmativo de acionistas não controladores da MAGNESITA titulares de ações ordinárias e preferenciais representativas de 50% + uma das ações detidas pelos acionistas não controladores presentes à assembléia.
- 7.4. Referida deliberação será tomada antes que se coloque em votação a Reestruturação, sendo certo que a RPAR e a Partimag não exercerão seus direitos de voto relativamente à aprovação desta questão.
- 7.5. Uma vez encerrada a votação em separado relativamente à Dívida, a Reestruturação será submetida à deliberação da assembléia, cuja relação de troca, em consonância com o Parecer de Orientação CVM nº 34/2006, deverá ser votada apenas pelos titulares de ações preferenciais. A RPAR e a Partimag se reservam o direito de votar com as ações preferenciais de sua titularidade, em vista dos elementos discutidos no item VI deste Protocolo e em consonância com o referido Parecer de Orientação CVM nº 34/06.

7.6. Tendo em vista que os acionistas não controladores da MAGNESITA e signatários do Acordo de Acionistas referido no Considerando XI, acima, assumiram compromisso no sentido de votar favoravelmente à manutenção da Dívida na RPAR, a Reestruturação será implementada mediante incorporação, pela RPAR, da Partimag e da MAGNESITA, conforme detalhado a seguir.

### ***Da Reestruturação***

7.7. Com a incorporação, a Partimag e a MAGNESITA serão extintas de pleno direito e a RPAR as sucederá a título universal, em todos os direitos e obrigações, mantendo sua denominação social.

7.8. O Ágio será amortizado para fins fiscais na Incorporadora, conforme referido no item V acima.

7.9. A incorporação da Partimag não acarretará emissão de nenhuma ação da RPAR, tendo em vista tratar-se de subsidiária integral desta última. Com a extinção da Partimag, serão conseqüentemente extintas as ações de sua emissão, e a RPAR deverá, tão somente, substituir em seus livros e registros as ações de emissão da Partimag pelo patrimônio desta última, consistente, basicamente, em ações de emissão da MAGNESITA.

7.10. Já com a extinção da MAGNESITA e absorção, pela RPAR, de todos os seus ativos e passivos, deverá haver um aumento do capital da incorporadora equivalente ao percentual do patrimônio líquido da MAGNESITA detido pelos demais acionistas (que não RPAR e Partimag), com base nas avaliações feitas pela APSIS do patrimônio líquido da MAGNESITA.

7.11. Assim sendo, o capital social da RPAR será aumentado no montante de R\$288.175.542,29, com emissão de 734.980.252.288 de novas ações ordinárias, em substituição às ações ordinárias e preferenciais de emissão da MAGNESITA que serão extintas. O número de ações ordinárias emitidas pela RPAR foi determinado a partir da seguinte relação de troca, com base nos critérios referidos no item VI deste Protocolo:

<b>Relações de Substituição – Incorporação Direta</b>	
	<b>Ações de Emissão da RPAR</b>
1 ação Ordinária de emissão da MAGNESITA	64,48102

1 ação Preferencial Classe A de emissão da MAGNESITA	50,10692
1 ação Preferencial Classe C de emissão da MAGNESITA	50,10692
1 ação de emissão da Partimag	n/a

- 7.12. Com a Reestruturação, portanto, o capital social da RPAR passará de R\$1.080.974.683,55 para R\$1.369.150.225,84, representado por 1.815.954.935.838 ações ordinárias, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Quantidade de Ações	Percentual de Participação
Controlador	1.080.974.683.550	59,53%
Minoritários	734.980.252.288	40,47%
<b>Total</b>	<b>1.815.954.935.838</b>	<b>100,00%</b>

### *Direito de Recesso*

- 7.13. A incorporação da MAGNESITA pela RPAR conferirá direito de recesso aos acionistas da incorporada que se manifestarem nesse sentido, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da assembléia geral que aprovar o Protocolo de Incorporação. O direito de recesso somente poderá ser exercido relativamente às ações de que tais acionistas sejam titulares na data da primeira publicação do edital de convocação da assembléia geral.
- 7.14. Tendo em vista o disposto no art. 264 da Lei nº 6.404/76, a APSIS avaliou os patrimônios líquidos da RPAR, da Partimag e da MAGNESITA a preços de mercado. Com base nesses resultados, a APSIS apurou a seguinte relação de troca entre as ações de emissão da MAGNESITA e da RPAR/Incorporadora:

<b>Relações de Substituição – Incorporação Direta</b> (Com base em avaliação da APSIS com base no valor de patrimônio líquido a mercado)	
<b>Ações de Emissão da RPAR</b>	
1 ação (ON, PNA e PNC) de Emissão da MAGNESITA	137,056

1 ação de Emissão da Partimag	42,504*

\*n/a

- 7.15. A relação de troca apurada pela APSIS com base no patrimônio líquido a mercado das sociedades envolvidas na Reestruturação é mais vantajosa do que a relação proposta pelo Protocolo de Incorporação. Desta forma, os acionistas que dissintirem da operação poderão exercer o direito de retirar-se da companhia, na forma do §3º do art. 264 da Lei nº 6.404/76, podendo optar entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/76 (valor de patrimônio líquido contábil, que, na Data-base era de R\$19,962826 por lote de mil ações, conforme apurado pela APSIS) e o valor apurado com base no patrimônio líquido a mercado, correspondente a R\$40,155084, conforme apurado pela APSIS.

#### **VIII - Estatuto Social da Incorporadora e Direitos e Vantagens das Ações**

- 8.1. A RPAR deverá adotar o Estatuto Social que integra este documento sob a forma de Anexo I, mantendo sua denominação social de RPAR Holdings S.A.
- 8.2. As ações ordinárias e preferenciais de emissão da MAGNESITA serão substituídas por ações ordinárias, com direito a voto e com todos os demais direitos assegurados pelo Regulamento do Novo Mercado da Bovespa. O Estatuto Social da Incorporadora vedará a emissão de ações preferenciais.
- 8.3. No que diz respeito às ações preferenciais de emissão da MAGNESITA, tais ações perderão os direitos que atualmente desfrutam. As Ações Preferenciais da Classe A têm hoje assegurado dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior. As Ações Preferenciais da Classe C têm assegurado (i) dividendo mínimo prioritário, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o valor unitário das ações ou dividendo por ação 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, qual seja o maior, (ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia; (iii) participação em igualdade de condições com as demais ações, nos aumentos de capital realizados mediante capitalização de reservas e lucros, garantida a estas ações participação integral nos resultados da companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais

superiores; e (iv) direito de serem convertidas, a qualquer tempo, a requerimento de seus titulares, em igual numero de ações preferenciais classe "A", sem custo financeiro pela conversão, vedada a reconversão, mantida a cláusula de intransferibilidade, se for o caso.

- 8.4. Entretanto, a substituição de tais ações por ações ordinárias da RPAR, listadas e com os direitos assegurados pelo Regulamento do Novo Mercado, compensam a perda de tais direitos por parte dos acionistas titulares de ações preferenciais.

### **IX - Disposições Finais**

- 9.1. Dos Custos da Operação: Estima-se que o custo de realização da Reestruturação será na ordem de R\$1.800.000,00, incluídas despesas com publicação, contratação de empresa especializada para elaboração de laudos de avaliação, honorários de auditores, consultores e advogados.
- 9.2. Ações vinculadas ao art. 9º da Lei nº 8.167/91: As ações de emissão da MAGNESITA que, porventura, ainda estiverem vinculadas ao art. 9º da Lei nº 8.167/91, terão nos livros, registros e estatuto social da RPAR, incluindo, em especial, nos registros mantidos pela instituição financeira depositária das ações, as mesmas anotações hoje contidas em seus respectivos extratos. Para fins de esclarecimento, a RPAR informa que todas as ações ordinárias e preferenciais vinculadas ao art. 9º da Lei nº 8.167/91 foram levadas em consideração pela RPAR para fins de se estabelecer a relação de troca e os percentuais de participação após a Reestruturação, incluindo as 60.946.483 ações ordinárias e 17.502.845 ações preferenciais, que são originárias do art. 9º da Lei nº 8.167/91, cuja efetiva transferência para a RPAR encontra-se sujeita a condição suspensiva.
- 9.3. Divulgação do Fato Relevante: A RPAR e a MAGNESITA deverão divulgar ao mercado as condições e termos da Reestruturação, na forma contida neste Protocolo de Incorporação e para os fins do disposto na Instrução CVM nº 319/99.
- 9.4. Administração da Incorporadora: Aprovada a Reestruturação, a Incorporadora será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros e uma Diretoria de 2 (dois) a 7 (sete) membros.
- 9.5. Adesão ao Novo Mercado: Aprovada e implementada a Reestruturação, a administração da RPAR tomará as providências necessárias visando obter a listagem das ações de emissão da companhia no segmento da BOVESPA denominado Novo Mercado.

- 9.6. Submissão ao CADE: Trata-se de operação envolvendo a sociedade RPAR, sua subsidiária integral (Partimag) e a MAGNESITA, não havendo submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
- 9.7. Artigo 10 da Instrução CVM nº 361/02: A RPAR realizou OPA Voluntária, cujo leilão ocorreu em 11.12.2007, assim como OPA Obrigatória, cujo leilão ocorreu em 31.01.2008.
- 9.7.1. Na OPA Voluntária, os acionistas titulares de ações preferenciais receberam R\$45,00 por lote de mil ações que, atualizado na forma do respectivo Edital de OPA Voluntária, equivale a R\$45,06 em 31.01.2008.
- 9.7.2. No leilão da OPA Obrigatória, os acionistas que aceitaram a oferta venderam suas ações por R\$63,70 por lote de mil ações. Tendo em vista que os valores de reembolso referidos no item 7.15. deste Protocolo de Incorporação são inferiores aos preços praticados na OPA Voluntária e na OPA Obrigatória, não há diferença a que se refere o art. 10 da Instrução CVM nº 361/02.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Contagem, MG, 01 de fevereiro de 2008.

**MAGNESITA S.A.**

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO FRANCISCO LOBO**  
Diretor

**PARTIMAG S.A.**

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ALCALAY**  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**Thiago Emanuel Rodrigues**  
Procurador

**RPAR HOLDING S.A.**

**EDUARDO ALCALAY**  
Diretor Presidente

**Thiago Emanuel Rodrigues**  
Procurador

Testemunhas:

1. Nome: RG:  
2. Nome: RG:

Anexos:

<b>Estatuto Social</b>	
<b>Anexo I</b>	Estatuto Social da RPAR

<b>Demonstrações Financeiras Auditadas</b>	
<b>Anexo II</b>	Demonstrações Financeiras Auditadas da RPAR
<b>Anexo III</b>	Demonstrações Financeiras Auditadas da Partimag
<b>Anexo IV</b>	Demonstrações Financeiras Auditadas da MAGNESITA

<b>Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido – Critério Contábil (“PLC”)</b>	
<b>Anexo V</b>	Laudo de Avaliação da Partimag
<b>Anexo VI</b>	Laudo de Avaliação da MAGNESITA

<b>Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado (“PLM”) e Relações de Troca</b>	
<b>Anexo VII</b>	Laudo de Avaliação da RPAR, Partimag e de Relações de Troca
<b>Anexo VIII</b>	Laudo de Avaliação da MAGNESITA